

PL 256-2003

## JUSTIFICATIVA

Considerando que toda lei de isenção fiscal deve ter interpretação restritiva.

Considerando que o Parágrafo único da Lei 13.250 de 27 de dezembro de 2001 manda aplicar isenção unicamente às áreas efetivamente utilizadas na prática de culto religioso.

Considerando que nem todas as religiões têm práticas religiosas iguais, muitas utilizando terrenos ou salas, nem todas possuindo templos, ou altar.

Considerando que até mesmo na prática de um esporte ou na prática de caridade existe o ato de fé e culto religioso.

Para se beneficiar desta isenção, a igreja terá que apresentar escritura ou contrato de compra e venda, sendo que as igrejas instaladas em prédios alugados, somente terão isenção no período de locação, conforme contrato de locação registrado.

Face ao exposto, é submetido à apreciação desta Colenda Câmara, o presente projeto de lei que objetiva a alteração da lei 13.250 de 27 de dezembro de 2001 direcionada aos Templos religiosos no Município de São Paulo.

Assim, presentes os pressupostos exigidos pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, é a propositura submetida ao elevado crivo desta Cassa Legislativa.